



Prefeitura do Município de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 41/97
DE 23 DE SETEMBRO DE 1.997.
"DISPÕE SOBRE TRÂNSITO DE
VEÍCULOS ARTICULADOS".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Juquiá, aprovou o Projeto de Lei nº 004/97, do Vereador Luiz Antonio Zaghi e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica proibido o trânsito de veículos articulados em áreas de concentração habitacional ou vias de acesso secundário na área urbana do Município.

ARTIGO 2º- Os infratores, proprietários dos veículos, sejam eles pessoas físicas ou pessoas jurídicas, ficarão sujeitos à penalidades e multas.

ARTIGO 3º- A reincidência das infrações acarretará na detenção do veículo.

ARTIGO 4º- Esta Lei será regulamentada por Decreto do senhor Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correm à conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 23 DE SETEMBRO DE 1.997.

DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Chefe de Seção